

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 107/2025

Recife, 24 de setembro de 2025.

À

INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOSEIRELI EPP

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo SEI nº 33.066855/2024-00

Resposta à Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Processo Licitatório nº 005/2025. Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOSEIRELI EPP**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como *objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em confecção de impressos gráficos, em 08 (oito) lotes, totalizando 49 itens, a fim de abastecer toda Rede Municipal de Saúde do Recife.*

Cumprir consignar que a sessão pública do certame estava designado para o dia **14/03/2025**, porém foi **ADIADO sine die**, a impugnação em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-010 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A impugnação insurge-se contra o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, no que tange ao edital, nos termos a seguir delineados.

Aduz a empresa, em síntese, que o certame apresenta vício que compromete a legalidade do procedimento licitatório, contestando o critério de julgamento do “menor preço por grupo”.

Segue afirmando a necessidade de alterar o edital, desmembramento os itens do lote 5 para melhor atender ao edital, à administração pública e à legislação em vigor.

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, a Secretaria de Saúde, encaminhou o Despacho SESA/SEAF/GGA/GADM Nº 4205/2025, o qual reproduzimos a seguir.

“1. ...Requer seja realizado o DESMEMBRAMENTO DOS ITENS do lote 5. Manter-se em grupo é inegavelmente nocivo e sem justificativa legal e ou prática, requer o desmembramento a fim de atender melhor ao edital...”

R: Após ajustes no Termo de Referência, referido item foi desmembrado e deslocado para o item 1 Lote 9.”

II. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, DAR provimento.**

Assim, restam mantidos todos os demais termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra
Pregoeira GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 24/09/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6167804** e o código CRC **84D82D0A**.

33.066855/2024-00

6167804v3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

